

ATA Nº 1

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, pelas dez horas, reuniu o júri com a seguinte agenda de trabalhos: -----

Ponto único: definição dos parâmetros de avaliação, respetiva ponderação dos métodos de seleção a utilizar e sistema de valoração final do método para o procedimento concursal de assistentes técnicos. -----

Na avaliação dos candidatos será usada a seguinte fórmula: -----

$$AC = (HAB+2EP+FP+AD)/5$$

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da LTFP e da alínea c) do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019 e dada a urgência do procedimento, o método de seleção será exclusivamente a Avaliação Curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional. Assim sendo, a classificação final (CF) será o resultado da avaliação curricular (AC) sendo aplicada a ponderação supra.

Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, da seguinte forma: -----

Habilitação Académica de Base (HAB), graduada com a seguinte pontuação: -----

- i) 20 Valores – habilitação superior exigida;
- ii) 16 Valores – 12.º Ano de escolaridade ou equiparado;

Experiência Profissional (EP), tempo de serviço no exercício das funções a desempenhar, com um nível de desempenho elevado, para as quais se promove o presente procedimento concursal, de acordo com a seguinte pontuação:

- i) 20 Valores – com experiência de 8 anos ou mais, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura; -----
- ii) 18 Valores com experiência igual ou superior a 5 anos e inferior a 8 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura
- iii) 16 Valores - com experiência inferior a 5 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura -
- iv) 12 Valores – sem experiência no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura
- v) 10 Valores – sem experiência profissional. -----

Formação profissional (FP) será classificada de acordo com a seguinte pontuação:

- i) 20 valores - formação diretamente relacionada com a área funcional, com igual ou mais de 60 horas;

- ii) 18 valores - formação diretamente relacionada com a área funcional, com menos de 60 horas;
- iii) 14 valores - formação indiretamente relacionada com a área funcional, com igual ou mais de 60 horas;
- iv) 12 valores - formação indiretamente relacionada com a área funcional, com menos de 60 horas;
- v) 10 valores - sem formação.

Avaliação de Desempenho (AD) relativa ao último período, não superior a três, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar, será classificada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = 4 [(A+B+C)/3]$$

Em que A, B e C referem-se às pontuações das avaliações quantitativas dos últimos anos.

A grelha classificativa a usar segue anexa à presente ata.

O Júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

Ordenação final dos candidatos: a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada por ordem decrescente das classificações quantitativas obtidas, expressa numa escala de 0 a 20 valores.

Os critérios de ordenação preferencial: em caso de igualdade de valoração, serão adotados, de acordo com o previsto na alínea b), do ponto 2, artigo 27.º da Portaria n.º 125 -A/2019, de 30 de abril, os seguintes critérios de ordenação preferencial:

- a) A classificação mais elevada atribuída na Experiência Profissional (EP);
- b) A habilitação académica mais elevada (HAB);
- c) O maior número de horas de formação relevante para as tarefas a desempenhar.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como a lista de exclusão de candidatos ocorrida no decurso da aplicação do método de seleção são notificadas aos respetivos candidatos, para a realização de audiência prévia nos termos do artigo. 121.º do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas no n.º 1 do artigo 23.º da Portaria n.º 125 -A/2019, de 30 de abril.

Serão excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

E nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a sessão da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai ser assinada pela presidente e pela secretária.

A Presidente,



(Maria José Lagoá)

Anexo – ATA 1

Grelha Classificativa

Nome do Candidato	Avaliação Curricular - 100%				TOTAL 100%
	(HAB+2EP+FP+AD) / 5				
	HAB	EP	FP	AD 4[(A+B+C/3)]	

2018/2019

2019/2020

2020/2021

2021/2022

#aeleonardocoimbra

1/1

